



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RJ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 332/2000  
DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000

“APROVA A PLANTA DE VALORES  
DO IPTU, NESTE MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2001.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Iguaba Grande aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica aprovada e adotada a PLANTA DE VALORES constante do quadro seguinte para fins de cobrança do IPTU no exercício de 2001, neste Município.

	PADRÕES DE CONSTRUÇÃO
CONVENÇÕES	A1 - imóveis com piscina, quadras esportivas, áreas de lazer diversas e que sejam assistidas por, no mínimo, 03 dos itens seguintes: ruas calçadas, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
A1 - PADRÃO ALTO	A2 - imóveis com piscinas, quadras esportivas, áreas de lazer diversas e que sejam assistidas por, no mínimo, 01 dos itens seguintes: rua calçada, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
A2 - PADRÃO MÉDIO	A3 - imóveis assistidos por, no mínimo, 03 dos itens a seguir: rua calçada, água encanada, rede de luz elétrica e telefonia;
A3 - PADRÃO NORMAL	M - imóveis assistidos por, no mínimo, 01 dos itens a seguir: rua calçada, água encanada, luz elétrica e telefonia;
M - MÉDIO	B - imóveis de natureza simples e popular, que não ultrapassem 50 m <sup>2</sup> de área construída.
B - BAIXO	

LOCALIDADES	PADRÃO	VALOR POR M <sup>2</sup> PREDIAL R\$	VALOR POR M <sup>2</sup> TERRITORIAL R\$
Centro e Margem da Lagoa	A1	360,21	29,23
	A2	270,16	21,90
	A3	180,08	14,59
	M	127,52	12,65
	B	83,71	10,69
Localidades até 500m da Lagoa	A1	288,17	19,47
	A2	216,14	14,61
	A3	144,07	9,73
	M	100,26	8,26
	B	67,17	6,81
Localidades com mais de 500m da Lagoa	A1	229,76	12,26
	A2	172,34	9,21
	A3	114,88	6,12
	M	78,84	4,86
	B	52,56	4,38
Localidades até 500m da Rodovia	A1	183,01	6,45
	A2	137,28	4,86
	A3	91,50	3,20
	M	62,30	2,43
	B	40,88	1,94
Localidades em Zona de Expansão Urbana	A1	142,14	2,90
	A2	106,65	2,22
	A3	71,05	1,45
	M	48,67	0,97
	B	31,15	0,38

Art. 2º - É concedido um desconto de 15% (quinze por cento) para pagamento do IPTU, em COTA ÚNICA, até 31.01.2001 e de 5% (cinco por cento) para pagamento até 28.02.2001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 29 de dezembro de 2000.

HUGO CANELLAS RODRIGUES FILHO  
PREFEITO